

**41 O RECONHECIMENTO DAS IDENTIDADES TRANS: UM ESTUDO
COMPARADO ENTRE BRASIL E ARGENTINA**

**EL RECONOCIMIENTO DE LAS IDENTIDADES TRANS: UN ESTUDIO
COMPARADO ENTRE BRASIL Y ARGENTINA**

Anderson Waldemar Moreira Paula¹

Pedro de Mendonça Guimarães²

Joana de Souza Machado³

Palavras-chave: Identidade de gênero; Pessoas Trans; Reconhecimento estatal; Brasil; Argentina.

Keywords: Identidad de género; Personas Trans; Reconocimiento estatal; Brasil; Argentina.

RESUMO

As discussões sobre as identidades trans se intensificaram desde a década de 1990 (Carvalho; Carrara, 2013), com o surgimento da primeira onda do movimento trans no Brasil (Coacci, 2018). Em virtude dos movimentos sociais, as pessoas trans formularam reivindicações ao Estado, sendo um dos maiores exemplos, a demanda pela alteração no documento de identificação civil.

No contexto latino-americano, Argentina e Brasil reconhecem a identidade de gênero autopercebida por meio da retificação do mecanismo de identificação civil com base exclusivamente na autodeterminação identitária, mas a instituição dessa política pública de reconhecimento se deu de maneira diversa nos dois países.

Em 2012, a Argentina foi o primeiro país do mundo a reconhecer por lei a identidade de gênero das pessoas trans - sem a necessidade de laudos médicos ou comprovação de intervenção cirúrgica ou hormonal; assim, de acordo com a Lei 26.743 (Argentina, 2012), somente a identidade autopercebida é levada em conta para a alteração da identificação civil da pessoa

¹ Mestrando em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Bolsista CAPES. Email: andersonw@id.uff.br.

² Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Bolsista CAPES. Email: pedrodemguimaraes@gmail.com.

³ Doutora pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), professora da Faculdade de Direito e membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Email: joana.machado@ufjf.edu.br.

(documento nacional de identidade, na Argentina).

O Brasil também reconhece a identidade de gênero das pessoas trans somente baseado na sua autodeclaração de gênero desde 2018. Ocorre, porém, que o reconhecimento da identidade de gênero no Brasil baseia-se em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275 (Brasil, 2018).

Observamos, portanto, que há políticas públicas de reconhecimento de identidade de gênero de pessoas trans semelhantes nos países latinoamericanos, mas instituídas por lei, na Argentina, e por decisão judicial, no Brasil. O modo de constituição de determinada política pública é um fator de análise importante, por meio do qual se pode questionar a sua legitimidade, aceitação social e fragilidade (cf. Taylor, 2007).

Outras análises comparativas entre a lei argentina e projetos de lei semelhantes em trâmite no Brasil já foram desenvolvidas, como os trabalhos de Neto e Alves (2015), Caldeira (2016), Silva e Oliveira (2016), Mello (2018), Carvalho (2018) e Cunha (2018). Porém, apesar de ter relevância na compreensão do processo de construção de uma lei de identidade de gênero, esse viés analítico não reflete a realidade brasileira onde a identidade de gênero autopercebida é reconhecida pelo Estado baseada em uma decisão judicial (Brasil, 2018).

Pretendemos, então, desenvolver a pesquisa em três eixos que se interconectam, a saber: contextualização da discussão acerca da identidade de gênero no cenário latino-americano; análise do sistema de reconhecimento de identidade de gênero da Argentina e do Brasil; e a problematização do modo de instituição das políticas públicas de identidade de gênero nos países analisados.

Como resultado preliminar, ressaltamos a precariedade de políticas públicas concebidas por meio de decisões jurisprudenciais, como o caso do Brasil, defronte àquelas concretizadas por meio de lei, como na Argentina. Isso ocorre porque posicionamentos judiciais podem ser revistos a qualquer tempo a depender de inúmeros fatores, como alteração do corpo de julgadores que compõem o Tribunal, por exemplo. Nos Estados Unidos, por exemplo, a alteração da composição da Suprema Corte estadunidense ensejou na revisão do histórico posicionamento jurisprudencial sobre o aborto (*Roe versus Wade*).

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Ley de identidad de Género. **Ley 26.743**. Buenos Aires, 2012. Disponível em: <<https://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/195000-199999/197860/norma.htm>>. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275**. Tribunal Pleno. Julgado em 01 de março de 2018.

CALDEIRA, Thaís Barbosa. O uso do Nome Social e o Reconhecimento da Identidade de Gêneros no Brasil: uma análise a lei de identidade de gênero argentina e do PL 5.002/2013. Monografia (Graduação em Direito). **Centro Universitário de Brasília**. 2016.

CARVALHO, Maria Luiza Moura de. A retificação do registro civil de pessoas transgênero na América do Sul em perspectiva comparada. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 39, vol. esp., p. 67-91, dez. 2018.

CARVALHO, Mario; CARRARA, Sérgio. Em direito a um futuro trans?: contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad** (Rio de Janeiro), p. 319-351, 2013.

COACCI, Thiago. Conhecimento Precário e Conhecimento Contra-Público: a coprodução dos conhecimentos e dos movimentos sociais de pessoas trans no Brasil. Tese (Doutorado em Ciência Política). **Universidade Federal de Minas Gerais**. 2018.

CUNHA, Fabíola Oliveira da. A Lei de Registros Públicos e sua Inadequação a Questão de Identidade de Gênero Percebida pelos Transexuais. **Rizoma: experiências interdisciplinares em ciências humanas e ciências sociais aplicadas**, v. 3, n.1 Jan. Jul. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NETO, Carlos Gonçalves de Andrade; ALVES, Jaiza Sammara de Araújo. **Iusgentium**, v.12, n.6 - jul/dez 2015, p. 66-90.

MELLO, Mônica Machado Cunha e. Elementos Discursivos Sobre os Direitos à Saúde para as Pessoas Trans: estudo comparativo nas legislações do Brasil, Argentina, Uruguai e Colômbia. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). **Universidade Federal de Santa Catarina**. 2018.

RIVERA, Carolina. Suprema Corte põe fim ao Roe vs. Wade, que garantia direito ao aborto nos EUA. **Exame**, 2022.

SILVA, Bruna Camilo de Souza Lima e. OLIVEIRA, João Felipe Zini Cavalcante de. Lei de Identidade de Gênero: uma análise comparativa da lei argentina e o PL 5002/2013 do Brasil. **Libertas: Ouro Preto**, Vol. 2, n. 1;, jan./jun. 2016, p. 225-244.

TAYLOR, Matthew M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. **Dados**, v. 50, p. 229-257, 2007.